



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SALGUEIRO – DIREÇÃO GERAL**

Retificação do Edital Nº 08/2020 que regulamenta a oferta do auxílio inclusão digital aos estudantes do IF Sertão Campus Salgueiro nos seguintes termos:

**RETIFICAÇÃO Nº01 DO EDITAL Nº 08/ 2020**

**ONDE SE LÊ:**

**CAPÍTULO II  
PÚBLICO-ALVO**

Art. 2º – Estudantes do IF Sertão-PE –campus Salgueiro, matriculados no Ensino Médio Integrado, Subsequente, Proeja e Ensino Superior com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio e que NÃO possuam acesso à internet e/ou não possuam acesso à equipamentos, tais como computador de mesa (desktop), notebook, netbook, tablet, smartphone/celular.

Parágrafo Único – Os estudantes que possuam acesso APENAS a internet móvel (internet do celular: 3g, 4g, etc.) poderão candidatar-se ao Auxílio Digital Internet. E, poderão candidatar-se ao Auxílio Digital Equipamento APENAS os estudantes que não possuam nenhum dos equipamentos referidos no Art. 2º.

§ 1º – Poderão candidatar-se ao Auxílio Inclusão Digital tanto estudantes que recebem quanto estudantes que não recebem auxílios da assistência estudantil e/ou bolsas, a exemplo do Programa Bolsa Permanência/MEC, ou ainda bolsas de estágio, pesquisa, extensão.

§ 2º –O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com outros auxílios e/ou bolsas fornecidas pela Instituição, considerando sua vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade orçamentária e financeira do campus.

**LEIA-SE:**

**CAPÍTULO II  
PÚBLICO-ALVO**

Art. 2º – Estudantes do IF Sertão-PE –campus Salgueiro, matriculados no Ensino Médio Integrado, Subsequente, Proeja e Ensino Superior com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio e que NÃO possuam acesso à internet e/ou não possuam acesso à um ou mais dos seguintes equipamentos: computador de mesa (desktop), tablet, notebook ou netbook.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SALGUEIRO – DIREÇÃO GERAL**

Parágrafo Único – Os estudantes que possuam acesso APENAS a internet móvel (internet do celular: 3g, 4g, etc.) poderão candidatar-se ao Auxílio Digital Internet. E, poderão candidatar-se ao Auxílio Digital Equipamento APENAS os estudantes que não possuam nenhum dos equipamentos referidos no Art. 2º.

§ 1º – Poderão candidatar-se ao Auxílio Inclusão Digital tanto estudantes que recebem quanto estudantes que não recebem auxílios da assistência estudantil e/ou bolsas, a exemplo do Programa Bolsa Permanência/MEC, ou ainda bolsas de estágio, pesquisa, extensão.

§ 2º – O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com outros auxílios e/ou bolsas fornecidas pela Instituição, considerando sua vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade orçamentária e financeira do campus.

**ONDE SE LÊ:**

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º– A prestação de contas deverá ser realizada em até 30 dias após o recebimento do primeiro auxílio mediante envio, pelo formulário a ser disponibilizado ou e-mail da Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil- CPAE (cs.assistenciaestudantil@ifsertao-pe.edu.br), do comprovante de uso da internet e/ou de aquisição do equipamento, juntamente com o Termo de Compromisso Digital.

§ 1º – O estudante contemplado no Auxílio Digital Equipamento deverá enviar a Nota Fiscal do bem adquirido emitida por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do discente beneficiado, devendo constar número de CPF do mesmo. No caso dos estudantes menores de idade os dados dos responsáveis poderão constar na nota.

§ 2º – O estudante contemplado no Auxílio Digital Internet deverá enviar cópia do contrato emitido pela empresa fornecedora do acesso à internet, boleto ou quaisquer outros documentos que comprovem a utilização da internet.

§ 3º – O não cumprimento da prestação de contas, no todo ou em parte, acarretará em inadimplência junto ao DAP/CPAE, devendo o estudante fazer a devolução ao erário, via GRU. O mesmo ficará impedido de receber auxílios ou bolsas da assistência estudantil até a regularização de sua situação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 4º – Não será aceita Nota Fiscal emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados.

§ 5º – Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio Inclusão Digital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SALGUEIRO – DIREÇÃO GERAL**

§ 6º – O recurso do Auxílio Inclusão Digital não poderá ser utilizado pelo estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas.

**LEIA-SE:**

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º– A prestação de contas deverá ser realizada em até 30 dias após o recebimento do primeiro auxílio mediante envio, pelo formulário a ser disponibilizado ou e-mail da Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil- CPAE (cs.assistenciaestudantil@ifsertao-pe.edu.br), do comprovante de uso da internet e/ou de aquisição do equipamento, juntamente com o Termo de Compromisso Digital.

§ 1º – O estudante contemplado no Auxílio Digital Equipamento deverá enviar a Nota Fiscal do bem adquirido emitida por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do discente beneficiado, devendo constar número de CPF do mesmo. No caso dos estudantes menores de idade os dados dos responsáveis poderão constar na nota.

§ 2º – O estudante contemplado no Auxílio Digital Internet deverá enviar cópia do contrato emitido pela empresa fornecedora do acesso à internet, boleto ou quaisquer outros documentos que comprovem a utilização da internet.

§ 3º – O não cumprimento da prestação de contas, no todo ou em parte, acarretará em inadimplência junto ao DAP/CPAE, devendo o estudante fazer a devolução ao erário, via GRU. O mesmo ficará impedido de receber auxílios ou bolsas da assistência estudantil até a regularização de sua situação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 4º – Não será aceita Nota Fiscal emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados.

§ 5º – Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio Inclusão Digital.

§ 6º – O recurso do Auxílio Inclusão Digital não poderá ser utilizado pelo estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas.

Paragrafo único – O estudante que receber o Auxílio Digital Equipamento e por motivos infundados realizar o desligamento da instituição, no período em que durar as atividades remotas, deverá devolver o valor recebido à administração pública via guia de recolhimento da união-GRU.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SALGUEIRO – DIREÇÃO GERAL**

Pedimos ainda publicação para comunidade acadêmica no site e redes sociais  
Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Josenildo Forte de Brito  
Diretor-Geral